



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 43, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025, que dispõe sobre a instituição o Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e Familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos, Vereador Tiago Almeida/Republicanos e Vereador Xavier/Republicanos

RELATORA: Vereadora Bia Alcantara (PT)

VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

14 / 12 / 25 às 14:17

Smd
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolada para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025, que dispõe sobre a instituição o Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e Familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel (TEA), e dá outras providências.

A nova redação inclui expressamente os familiares no rol de beneficiários, reconhecendo que o cuidado e o acompanhamento de pessoas com TEA são responsabilidades partilhadas em âmbito familiar e comunitário.

O texto mantém os objetivos e diretrizes já previstos, voltados ao suporte emocional, à orientação prática, ao fortalecimento das redes de apoio e à promoção de políticas públicas intersetoriais de atenção às famílias de pessoas com TEA.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão, me designou ser a Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre matéria que afeta a educação em âmbito municipal. O projeto em pauta apresenta mérito ao propor um programa voltado ao suporte de mães, responsáveis e familiares de pessoas com TEA — grupo que frequentemente enfrenta sobrecarga física,

X *CD* *B*



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

emocional e econômica, e o apoio a essas famílias é essencial para garantir o bem-estar da pessoa autista, sua integração comunitária e sua permanência na rede de ensino, aspectos diretamente relacionados à competência da Comissão de Educação.

A iniciativa também contribui para a formação de ambientes escolares mais acolhedores, uma vez que o fortalecimento das famílias impacta positivamente na adaptação e no desempenho dos estudantes com TEA.

O substitutivo está em plena conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O art. 1º, §2º dessa lei dispõe que: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” Já o art. 2º estabelece como diretrizes da política nacional: “II – a intersetorialidade das ações e das políticas e a participação da comunidade, inclusive de familiares e cuidadores.”

Dessa forma, o projeto municipal cumpre a determinação legal de envolver familiares e cuidadores nas políticas públicas voltadas à pessoa com TEA.

O Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a referida lei, reforça que compete ao poder público assegurar orientação, apoio e capacitação às famílias, e fomentar ações conjuntas nas áreas de educação, saúde e assistência social — diretrizes que o substitutivo contempla em seu texto.

Também se verifica compatibilidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), cujo art. 28, em seus incisos, impõe a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Por fim, a proposta se alinha à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação em 2008, a qual reconhece que o apoio e a orientação às famílias são fundamentais para o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Portanto, sob o ponto de vista educacional e da inclusão, o projeto reforça compromissos nacionais e traduz no âmbito municipal políticas já consolidadas.

Por fim, considerando este projeto em seu mérito extremamente importante e relevante para as famílias e comunidade escolar do nosso município, apresento parecer para



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025

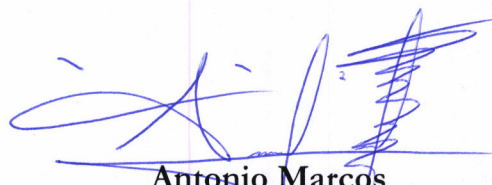

Bia Alcantara
Vereadora/PT
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto da Relatora, os demais Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 14 de outubro de 2025.


Xavier
Vereador/Republicanos
Presidente


Antonio Marcos
Vereador/PSD
Membro